



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº. 1663/2009

**Altera a Lei Municipal nº 928, de 11 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 928, de 11 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – (...);

II – 01 (um) representante de usuário ou de organizações de usuários;

III – 05 (cinco) representantes do Poder Público local, sendo:

(...);

01 (um) representante do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.”

“Art. 12 – (...);

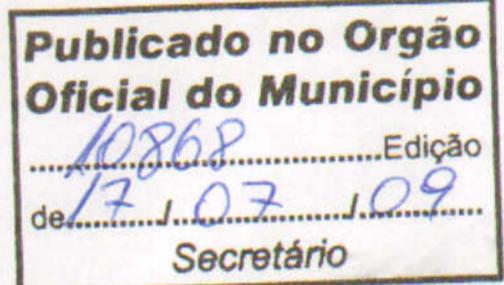
I – a eleição não governamental ocorrerá em foro próprio coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público tendo como candidatos e/ou eleitores:

- a) representantes de usuários ou de organizações de usuários;
- b) entidade e ou organizações de assistência social;
- c) entidades de trabalhadores do setor.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 15 de julho de 2009.

  
Ismael Ibrahim Fouani  
Prefeito Municipal



*O Diário*